



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.770, 28 DE JUNHO DE 2024.

Aprova a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o Teto Financeiro Federal de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do município de Ponte Nova.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.388, de 22 de abril de 2021, que aprova o regramento para



solicitação de incremento de teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) ao Ministério da Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.568, de 21 de outubro de 2021, que altera o § 1º do artigo 2º e o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.388, de 22 de abril de 2021, que aprova o regimento para solicitação de incremento de teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) ao Ministério da Saúde;
- a Nota Técnica nº 27/SES/SUBREG-SCP-DPPI/2021, que publiciza o modelo de Plano de Incorporação de Recursos a ser preenchido pelos municípios mineiros interessados em solicitar aumento ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) ao Ministério da Saúde;
- o Ofício 647/2024, de 17 de junho de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova;
- a pactuação *ad referendum* nº 569 da CIB Micro Ponte Nova, de 25 de junho de 2024;
- os Estudos Técnicos/Planos de Incorporação de Recursos elaborados pelo município de Ponte Nova, que apresentam o detalhamento do requerimento;
- a importância de promover apoio aos municípios na busca por recursos financeiros visando a otimização da assistência à população mineira;
- que cabe a CIB-SUS/MG aprovar a alocação dos novos recursos, considerando a expectativa demonstrada pelo requerente em recompor o teto a níveis compatíveis com a sua atual capacidade técnica operacional;
- o Ofício nº 172/2024, de 28 de junho de 2024, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *ad referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o Teto Financeiro Federal de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do município de Ponte Nova..

Parágrafo único – O pleito se refere a incorporação de recursos para a complementação de custeio do prestador/unidade hospitalar/serviço, especificamente em relação à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, CNES 2206382 e Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, CNES 2111640.

Art. 2º - A alocação de que trata o art. 1º desta Deliberação perfaz o valor total anual de R\$



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE**

53.598.853,90 (cinquenta e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), onerando o orçamento do Ministério da Saúde, conforme os estudos técnicos e planos de incorporação de recursos apresentados pelo município de Ponte Nova, assim distribuídos:

a) R\$ 37.066.090,79 (trinta e sete milhões, sessenta e seis mil, noventa reais e setenta e nove centavos) para Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, CNES 2206382;

b) R\$ 16.532.763,11 (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e onze centavos) para a Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, CNES 2111640.

Parágrafo único – O recurso deverá ser incorporado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Ponte Nova.

Art. 3º - Após a alocação do teto financeiro de que trata esta Deliberação, caberá à Câmara Técnica propor a alocação do recurso e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) a pactuação quanto a programação dos recursos na assistência.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG após publicação da Portaria Ministerial de alocação do recurso de que trata esta Deliberação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**